



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Braga

EMENDA N° 4 - CAE  
(ao Substitutivo - CAE ao PLS nº 427, de 2014)

SF/18626.64751-96  
|||||

Dê-se ao artigo 3º do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2014 nova redação, para alterar o artigo 1º da Lei 9.998, de 17 de agosto de 2000 e dar nova redação ao inciso XV do artigo 5º, da referida Lei, incluído no Substitutivo:

**Art. 3º** Os artigos 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, destinado a cobrir as despesas de programas, projetos e atividades governamentais de universalização das telecomunicações. (NR)

**“Art. 5º**

XV - instalação, ampliação ou atualização de redes destinadas à comunicação de voz, de dados e em especial de redes de alta velocidade que possibilitem o acesso à internet, em áreas sem oferta de serviço ou sem competição adequada, ou para reduzir as desigualdades regionais.

.....  
.....  
.....  
(NR) .....

Página: 1/2 20/02/2018 09:18:42

f69f5a7ee9f7ede8319addd2b2ae112a730dc63f

## JUSTIFICAÇÃO

Em grande parte, o entrave na utilização do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust decorre da limitação da aplicação de seus recursos à universalização do serviço de telefonia fixa, que hoje é de pouco interesse para a maioria da população.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Eduardo Braga

O substitutivo apresentado pelo relator na CAE, incluiu de forma correta a possibilidade de utilização dos recursos do FUST na ampliação de acesso à internet em banda larga e promoção da inclusão digital. A nossa proposta de emenda é apenas redacional, para destacar explicitamente as formas em que os recursos do Fust devem ser utilizados, ressaltando que deverão ser direcionados para as áreas sem oferta dos serviços ou sem competição adequada, ou para reduzir as desigualdades regionais. Com isso, garantimos que a utilização das verbas públicas ocorrerá nos locais em que, de fato, elas são necessárias, maximizando a eficiência da política de universalização.

A emenda inclui, ainda, modificação ao art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para deixar explícita a ampliação das possibilidades de utilização do Fust, de modo a evitar interpretações restritivas à aplicação desses recursos.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO BRAGA**

|||||  
SF/18626.64751-96

Página: 2/2 20/02/2018 09:18:42

f69f5a7ec9f7ede8319addd2b2ae112a730dc63f



2





**EMENDA N° 5 - CAE**  
(ao Substitutivo – CAE ao PLS nº 427, de 2014)

Inclua-se no artigo 2º do Substitutivo da CAE ao PLS 427 de 2014, nova redação ao artigo 81 da Lei 9.472 de 16 de julho de 1997, na forma abaixo:

“Art. 81. Os recursos destinados a programas, projetos e atividades governamentais de universalização das telecomunicações poderão ser oriundos das seguintes fontes:

I - Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.”

## JUSTIFICAÇÃO

Desde sua instituição, o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) não foi utilizado para atender a seus objetivos. De acordo com dados levantados pelo Tribunal de Contas da União, a efetiva aplicação dos recursos do fundo não chega a 0,001% de sua arrecadação, o que demonstra a total ineficácia do modelo atual.

Em grande parte, o entrave na utilização do Fust decorre da limitação da aplicação de seus recursos à universalização do serviço de telefonia fixa, que hoje é de pouco interesse para a maioria da população.

O Substitutivo da CAE corrige esta distorção ao ampliar as possibilidades de aplicação dos recursos, no entanto apresentamos a presente emenda, que tem por objetivo tornar mais claro o que se pretende, para que não haja dúvida sobre a possibilidade de utilizá-lo, entre outras coisas, na instalação, na ampliação e na atualização das redes móveis e

Fls. 35  
Rubrica





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Braga

fixas de alta velocidade. Com as modificações propostas, os recursos do fundo poderão ser direcionados a qualquer programa, projeto ou atividade governamental de universalização das telecomunicações, independentemente do tipo de serviço ou do regime jurídico de sua prestação.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA

||||| SF/182200.77047-40

Página: 2/2 20/02/2018 09:17:36

e377209d3ee9642446dc3aa0aa50d83f717806ecf



2

